



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº. 020/2018.

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA, CPF -304.576.021-04, AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 22, CIDADE ALTA, RIO BRANCO - MT. doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 099/2018, Pregão Presencial 061/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis e Legislação Vigente, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS URBANO (USADO), PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APIACAS – MT, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.**

Item	Descrição do Material	MARCA	Un.Med	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr.Total
1	Ônibus Urbano (Usado). Combustível : diesel; Cor : branca sem logomarcas; Pintura : em bom estado de conservação; Poltronas : estofadas; Pneus : Bom estado de conservação; Freio : a ar; Direção : hidráulica ou elétrica; Piso : em alumínio; Tacógrafo : digital; Janela : corrediça; Ano e Modelo de Fabricação : Não inferior a 2011; Nº de Portas : No mínimo 02 portas; Nº de Assentos : Mínimo 37 Assentos; Cilindros : 04 Quantidade de marchas : mínimo 6 marchas; Equipamentos obrigatórios conforme CONTRAN, Revisão mecânica, elétrica e pneus. Garantia de 03 meses para caixa, diferencial e motor.	MB 1418 ANO MODELO 2011/2012	UN	1	110.000,00	110.000,00
1	Ônibus Urbano (Usado). Combustível : diesel; Cor : branca sem logomarcas; Pintura : em bom estado de conservação; Poltronas : estofadas; Pneus : Bom estado de conservação; Freio : a ar; Direção : hidráulica ou elétrica; Piso : em alumínio; Tacógrafo : digital; Janela : corrediça; Ano e Modelo de Fabricação : Não inferior a 2011; Nº de Portas : No mínimo 02 portas; Nº de Assentos : Mínimo 37 Assentos; Cilindros : 04 Quantidade de marchas : mínimo 6 marchas; Equipamentos obrigatórios conforme CONTRAN, Revisão mecânica, elétrica e pneus. Garantia de 03 meses para caixa, diferencial e motor.	MB 1418 ANO MODELO 2011/2011	UN	1	110.000,00	110.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial 061/2018 e todos os seus Anexos.
 - b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Presencial nº 061/2018, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO - O Objeto ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial 061/2018, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 180 dias, tendo como início a data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 180 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso do objeto não estar em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato informará através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- Fica responsável como Fiscal do presente Contrato funcionário devidamente designado, no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante as previstas no Edital e, ainda:

- 2-A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.
- 3-A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4-A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5-A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6-A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 7- A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital e, ainda:

- 1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2-A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
- 3- Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 4- O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
- 5- A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 6- A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 7- A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8-Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir o bem no prazo de 30 dias, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato preço total global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado a vista após a entrega do Objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, no exercício de 2018 na seguinte dotação:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001- . ADMINISTRAÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL
1010.- AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
2044- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. SERV. URBANOS
4.4.90.52.00.00.00.00-2026-(055)- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES- O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em moeda corrente nacional, mediante transferência entre contas, no valor correspondente ao objeto do presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

-A Prefeitura Municipal de Apiacás não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou Boletos Bancários, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

PARAGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverão estar destacados sem rasuras , caso contrário serão devolvidas.

PARAGRAFO TERCEIRO - O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

-Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

-No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.1- A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

10.2-As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução do objeto contratado;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3-De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;
- 10.4-As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.5-A multa definida na alínea "a" do item 10.2 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 10.6-A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- X Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XI. A supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato e
- XIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular apresentando no ato da abertura do certame licitatório, ato originário do presente contrato, todos os documentos necessários para sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir os casos omissos e as questões oriundas do presente Contrato, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor necessárias para sua aprovação e execução, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas

Apiacás-MT 17 de janeiro de 2019

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
CPF -304.576.021-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva
CPF: 031.734.211-83